

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 34/2024

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 31/01/2024, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º **898/23**, a partir da data de afixação do presente Edital, uma vez decorrido o prazo de dilação de 30 dias (seguidos) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do CPA, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), **se encontram notificados** todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o lote de **terreno insalubre e moradia, sítos na Rua Petrónio de Barros ao lado do n.º 41 e em frente ao n.º 160 com intersecção da Rua Quinta do Outeiro Sobreda:**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada, **o terreno melhor identificado acima, encontra-se insalubre o que representa risco para pessoas e bens;**

Foram efetuadas as notificações legais determinadas, revelando-se as mesmas de nenhum efeito;

Cabe à Administração, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das ordens administrativas proferidas, com vista à obtenção, através de meios coercivos, da prestação de factos impostos por atos administrativos;

Por força do disposto no artigo 181.º do CPA, “se o obrigado não cumprir a prestação de facto fungível dentro do prazo fixado, o órgão competente pode determinar que a execução seja realizada diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando, neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e outras sanções pecuniárias, por conta do obrigado.”

Face ao exposto, mais ficam notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o lote de **terreno insalubre e moradia para:**

No prazo de 10 dias úteis, se pronunciarem sobre o que tiverem por conveniente, para efeitos de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), sobre o **projeto de decisão** de tomada de posse administrativa do terreno com vista à execução dos trabalhos de desmatação, limpeza e corte necessários ao cumprimento do referido Regulamento Municipal e à execução coerciva das ordens administrativas proferidas de limpeza e desrama das árvores em contacto com a

infraestrutura elétrica e a remoção da árvore com inclinação estrutural excessiva, existente no terreno sito Rua Petrónio de Barros ao lado do n.º 41 e em frente ao n.º 160 com intersecção da Rua Quinta do Outeiro Sobreda, bem como, a remoção de todos os materiais e sobrantes.

E / ou

2- **No prazo de 5 dias úteis**, contados da afixação do presente edital – que se iniciará após a dilação de 30 dias seguidos – e decorrido que seja o prazo de 10 dias para efeitos de audiência prévia, no âmbito do processo de fiscalização acima identificado, nos termos do n.º 3 do artigo 177.º do CPA, proceder(em), à execução dos trabalhos de desmatação, limpeza e corte necessários ao cumprimento do referido Regulamento Municipal e das ordens administrativas proferidas, a saber - **limpeza e desrama das árvores em contacto com a infraestrutura elétrica e a remoção da árvore com inclinação estrutural excessiva, existente no terreno** sito Rua Petrónio de Barros ao lado do n.º 41 e em frente ao n.º 160 com intersecção da Rua Quinta do Outeiro Sobreda, bem como, à **remoção e transporte a aterro de todos os materiais e sobrantes**, sob pena de se nada for feito, **ser tomada a posse administrativa** pelo mesmo período 5 dias úteis, com vista à execução da reposição da legalidade determinada e notificada.

Ficam ainda notificados, de que, o não cumprimento do disposto no presente Edital, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

Almada, 08 de março de 2024

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA